



ATA DE REUNIÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Reuniram-se no dia 03/07/2019 às 14h15min., na Prefeitura Municipal de Caçador/SC, o PREGOEIRO e sua equipe de apoio, designados pelo(a) Decreto nº 6.659/2016 para realização de processos licitatórios na modalidade Pregão, para tratar do Edital PR60/2019 destinado a AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS NOVOS (ZERO-QUILÔMETRO) DESTINADOS PARA OS BOMBEIROS MILITARES DO MUNICÍPIO DE CAÇADOR/SC.

Abaixo segue os licitantes classificados e que participaram da licitação:

3722 - MAGAVEL MAGARINOS VEICULOS LTDA 83.571.430/0003-52
4774 - COLUSSI & CIA LTDA 05.070.506/0001-90

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da Lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Item: 1 - Veículo Automotor original de fábrica, tipo HATCH novo 0 (zero-quilômetro) ano/modelo 2019 ou versão mais atualizada

Unidade de medida: UN Quantidade licitada: 2

Valor estimado: R\$ 56.790,00 Valor máximo:

Propostas apresentadas

Classificada	Licitante	Valor (R\$)	Situação	Data
Sim	3722 - MAGAVEL MAGARINOS VEICULOS LTDA	56.790,00	11,13% maior	03/07/2019
Sim	4774 - COLUSSI & CIA LTDA	63.900,00	Menor preço	03/07/2019

Lances efetuados

Rodada	Licitante	Valor do lance (R\$)	Situação
1	4774 - COLUSSI & CIA LTDA	0,00	Declinou
1	3722 - MAGAVEL MAGARINOS VEICULOS LTDA	55.900,00	Desclassificado

Foi vencedor do item a empresa COLUSSI & CIA LTDA, com o valor de R\$ 63.900,00 (sessenta e três mil e novecentos reais).

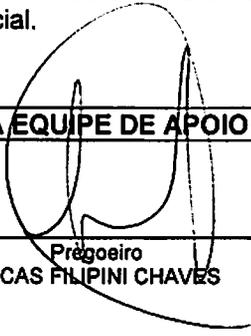
Registra-se a presença da ouvinte do Observatório Social de Caçador-SC, Srta. Aline Wetiuk. Foram consultados os CNPJ's dos licitantes no portal de transparência do CEIS. Na fase de credenciamento foi verificado que os prepostos das empresas COLUSSI & CIA LTDA e MAGAVEL MAGARINOS VEICULOS apresentaram as devidas procurações particulares com os respectivos documentos de identificação dos outorgados. Neste viés, foi solicitado aos mesmos a apresentação dos documentos originais para devida autenticação, no entanto, somente o preposto da empresa MAGAVEL MAGARINOS VEICULOS apresentou o documento solicitado pelo Pregoeiro, sendo que o preposto da empresa COLUSSI & CIA LTDA não estava de posse do referido documento. Posto isto, foi advertido sobre a apresentação do documento até o encerramento da fase de credenciamento para aceitabilidade do documento de identificação. O que não ocorreu. A fase de credenciamento encerrou-se às 14h25 min., sendo que o preposto da empresa COLUSSI & CIA LTDA apresentou o documento às 14h29min., ocasião em que os envelopes das propostas já haviam sido abertos. Oportuno informar que a sessão iniciou às 14h15 min., sendo que o razoável é que os documentos originais de identificação deveriam ser apresentados de imediato neste ato. Portanto, a licitante COLUSSI & CIA LTDA participará do certame somente com sua proposta fechada, não podendo haver manifestação do preposto em sessão pública. Ato contínuo, após a negociação individual com a licitante MAGAVEL MAGARINOS VEICULOS, passou-se a análise dos documentos de habilitação, os quais merecem os seguintes apontamentos: em primeiro momento, a licitante apresentou sua proposta de participação com a filial, sob CNPJ de nº 83.571.430/0003-52, assim, os documentos fiscais devem ser apresentados pelo CNPJ da filial, salvo aqueles que são retidos pela matriz e filiais concomitantemente. A licitante apresentou a CND Estadual com CNPJ da matriz, sob CNPJ de nº 83.571.430/0001-90. Este vem ser o primeiro vício substancial a ser apresentado pela licitante. Em segundo momento, a licitante apresentou as Certidões Cíveis do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, sendo que o correto é apresentação da Certidão de



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR
PROCESSO DE LICITATÓRIO Nº 97/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 60/2019

Recuperação e Falência emitida pela comarca da licitante. Portanto, a empresa está INABILITADA pela falta de comprovação de regularidade fiscal estadual e a não apresentação da Certidão de Recuperação e Falência, a que se refere a qualificação econômico-financeira da empresa. Por conseguinte, analisando a proposta da empresa COLUSSI & CIA LTDA no valor de R\$63.900,00 e verificando a possibilidade de aceitabilidade desta, verifica-se que o preço aceitável é de R\$ 56.790,00, conforme pesquisa de mercado juntada aos autos do procedimento licitatório. Ademais, como o preposto da empresa COLUSSI & CIA LTDA não possui legitimidade para manifestação na fase de lances e demais atos pertinentes ao Pregão, não há outra possibilidade a não ser recorrer a proposta apresentada e declarar o certame licitatório FRACASSADA. Por fim, foi concedida a palavra aos participantes do certame para a manifestação da intenção de recurso. Entende o preposto da COLUSSI & CIA LTDA e, solicita, ao Pregoeiro desta sessão que acate a sua documentação que por 04 minutos já estava sobre posse, sendo que este pequeno lapso temporal em nada traria prejuízo à Administração, e entende que por esses 04 minutos essa mesma abrir um novo procedimento licitatório, haverá o prejuízo de tempo e financeiro para Administração Pública e no mais, trazendo uma morosidade na entrega do objeto licitado, e a certeza de aumentar significativamente o tempo de entrega do bem ao nosso prestigiado Corpo de Bombeiros Militar. O preposto da empresa MAGAVEL MAGARINOS VEICULOS apresenta os motivos referente a sua INABILITAÇÃO, pois entende que a CND Estadual da matriz é válida, não havendo a necessidade da apresentação desta como filial. Ainda, a Certidão Cível emitida pelo TJ/SC comprova que a licitante não possui débitos, sendo assim INABILITAÇÃO é irregular. Passando a análise dos pressupostos recursais, motivo, interesse, legitimidade e sucumbência, os mesmos não devem ser acatados. Justifico. É cediço que os recursos manifestados não devem possuir caráter protelatório, assim, analisando a primeira manifestação recursal da licitante COLUSSI & CIA LTDA, está não possui legitimidade para manifestar interesse no recurso, posto que o preposto da empresa na fase de credenciamento não apresentou o documento original para a devida autenticação naquela fase, conforme art. 32 da Lei 8.666/93, pois a conferência de autenticidade dos documentos devem ser realizados no ato da sessão pública, sendo que foi ainda permitido que este apresentasse o documento original antes de encerramento da fase de credenciamento, o que não ocorreu. Quanto a manifestação da licitante MAGAVEL MAGARINOS VEICULOS, quase todos os pressupostos são cumpridos, exceto o do interesse, tendo em vista que o recurso manifestado deve possuir a qualidade do binômio necessidade/utilidade, ou seja, o recurso deve ser passível de reversão do ato administrativo. Não é o que se percebe no presente caso, pois a empresa não apresentou sua qualificação financeira do subitem 5.2.3 do edital, descumprindo a exigência do instrumento convocatório. Ainda, mesmo que fosse acatado o recurso a empresa não poderia apresentar o documento faltante, pois este Pregoeiro estaria infringindo vários princípios licitatórios, inclusive o da isonomia. **A licitação se mantém FRACASSADA.** Nada mais havendo a declarar foi encerrada a sessão às 15h35 min., cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro Oficial.

Assinaturas

REPRESENTANTE(S) DA(S) EMPRESA(S)	PREGOEIRO E A EQUIPE DE APOIO
 _____ LUCAS MORO MAGAVEL MAGARINOS VEICULOS LTDA _____ JUNIOR DANIEL COELHO COLUSSI & CIA LTDA	 _____ Pregoeiro LUCAS FILIPINI CHAVES